


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior de Administração CONSAD
Processo: 23118.003777/2016-80 Parecer: 469/CLN	Da Presidência dos Conselhos Superiores
Câmara de Legislação e Normas	HOMOLOGADO EM: ____ / ____ /2017
Assunto: Proposta de Alteração da Resolução 025/2015 - CONSUN	
Interessado: Telmo de Moura Passareli, e Outros	
Relator: Luiz Carlos Cavalcanti de Albuquerque	

I - DO OBJETO:

Trata o processo da proposta de alteração da Resolução 025/2015/CONSUN, que estabelece o Regimento Interno da CPPD.

II - DA ANÁLISE:

A leitura da proposta de alteração da Resolução 025/2015/CONSUN que trata da regulamentação da forma de composição e Funcionamento da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Segue que retire-se o texto "Recomendações" para inserir deveres a serem cumpridos e princípios seguida de alteração do artigo 4º, *caput*.

Assimila-se ao presente parecer as emendas apresentadas pelo Conselheiro Jéferson Araújo Sodré quanto ao disposto nos incisos e parágrafos do artigo 4º bem como na redação do parágrafo quarto do artigo 6º.

Quanto ao artigo quarto, a mudança ocorre para que se promova a compatibilização dos incisos incluídos por meio da proposta com a revogação dos §§1º e 2º e a respectiva renumeração dos demais parágrafos já insertos na Resolução 025/CONSUN e da proposição apresentada por Telmo de Moura Passareli e outros (processo nº 23118.003777/2016-80).

Quanto à redação do parágrafo quarto do artigo 6º, a proposição é apenas de revogação do texto proposto pois a mudança do quórum proposta não se compatibiliza com o *caput* do artigo 6º, razão pela qual é modificada de modo a pontuar como quórum de abertura maioria absoluta e deliberativo de maioria simples de modo a não gerar dúvidas quanto ao quórum a ser obedecido, em especial diante

das implicações na vida docente da comunidade acadêmica da UNIR. Com tais emendas, a Resolução passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Os dispositivos da Resolução 025/2015/CONSUN passam a ter:

"Art. 4º. As reuniões da CPPD, realizadas de acordo com o Regimento Geral da UNIR e as disposições especiais deste regulamento, serão:

I - ordinárias, que deverão constar de calendário anual previamente aprovado pela comissão e publicado em página da CPPD na internet;

II - extraordinárias, convocadas pelo Presidente com exposições de motivos, ou pela Secretaria dos Conselhos Superiores mediante requerimento da maioria dos membros titulares da comissão;

III - virtuais, com pauta contínua, para apreciação e deliberação por meios eletrônicos, desde que institucionalizados e que possam ser registrados por escrito, com resultado certificado pelo Presidente ou Secretário e juntado ao processo, para eficácia imediata, independentemente de ratificação, não se aplicando o dispositivo no art. 6º §4º, desta Resolução.

§1º. (Revogado).

§2º. (Revogado).

[...]

§5º. A Comissão deverá ajustar a agenda e periodicidade de suas reuniões a fim de dar curso contínuo e satisfatório à demanda sob sua responsabilidade, observada a natureza das matérias e a urgência de deliberação.

§6º. Para realização de reunião por meios eletrônicos a Comissão estabelecerá e seguirá manual de procedimentos que obedeça a todos os preceitos e garantias da Lei nº 9.784/1999, assegurando a todos os membros o acesso aos autos digitalizados e prazo razoável para relatório e votos escritos.

§7º. A atualização do expediente virtual previsto neste artigo para determinada matéria ou certo processo poderá ser, no prazo da resposta e pelos mesmos meios, impugnada por qualquer membro, instaurando-se questão de ordem, decidida por maioria da Comissão.

§8º. Restará invalidado o procedimento virtual obstado, assim como o que não obtiver, nos prazos estipulados, relato ou respostas suficientes para deliberação acerca da proposta, devendo o caso ser submetido à pauta ordinária ou extraordinária imediatamente seguinte

[...]

Art. 6º. [...]

§4º. (Revogado)"

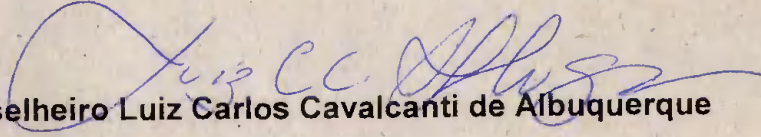
Art. 2º. Permanecem em vigor os dispositivos não alterados.

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


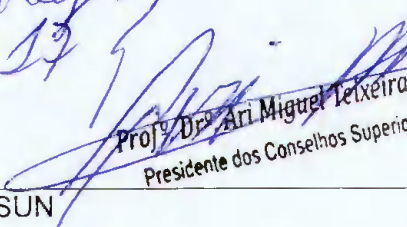
III - PARECER:

Diante do exposto, voto favoravelmente a proposta de alteração da Resolução.025/2015/CONSUN com as emendas propostas. Salvo melhor juízo, é o parecer que submeto a esta CLN.

Porto Velho, 04 de abril de 2017.

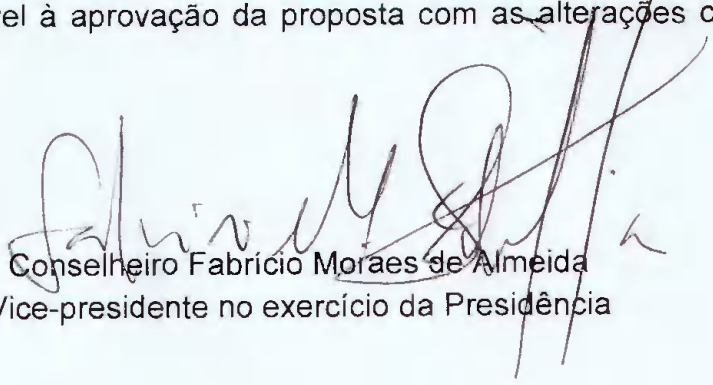

Conselheiro Luiz Carlos Cavalcanti de Albuquerque

Relator CLN/CONSAD

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior de Administração – CONSAD</p>
<p>Câmara de Legislação e Normas - CLN</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Processo: 23118.003777/2016-80</p>	<p><i>Homologado</i> <i>25.08.17</i></p>
<p>Parecer: 469/CLN</p>	 <p>Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Dtt Presidente dos Conselhos Superiores</p>
<p>Assunto: Proposta de alteração da resolução 025/2015/CONSUN</p>	
<p>Interessado: Telmo de Moura Passareli e outros</p>	
<p>Relator: Conselheiro Luiz Carlos Cavalcanti de Albuquerque</p>	

Decisão:

Na 66ª sessão ordinária, em 16.08.2017, a Câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é favorável à aprovação da proposta com as alterações constantes no parecer em tela.



Conselheiro Fabricio Moraes de Almeida
Vice-presidente no exercício da Presidência

Câmara de Legislação e normas - CLN	Processo 23118.003777/2016-80	Parecer 469/CLN
-------------------------------------	-------------------------------	-----------------